

A **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 10.760.260/0001-19, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, Santo André/SP, exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos.

A **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A**, doravante denominada simplesmente **CVC**, vem, por meio deste Regulamento, regular a oferta do **VALE-VIAGEM CVC**.

A aplicabilidade desse Regulamento se efetivará a partir da aquisição ou recarga do **VALE-VIAGEM CVC**, que somente poderá ocorrer mediante a leitura, compreensão e concordância com a integralidade de seus termos.

Cláusula 1º. DAS PARTES

1.1. Presenteador: é a pessoa física ou jurídica que carrega valores em moeda corrente nacional em um **VALE-VIAGEM CVC**.

1.2. Presenteado: é a pessoa física portadora do **VALE-VIAGEM CVC** que o utiliza para pagamento de serviços de turismo intermediados pela **CVC**. O **Presenteado** poderá recarregar o **VALE-VIAGEM CVC** sempre que desejar.

1.3. O **Presenteador** e o **Presenteado** podem ser a mesma pessoa no caso do **Presenteador** desejar usar o **VALE-VIAGEM CVC** em benefício próprio ao invés de utilizá-lo como presente a terceiro.

Cláusula 2º. SOBRE O VALE-VIAGEM CVC

2.1. O VALE-VIAGEM CVC é um meio utilizado para pagamento de serviços de turismo intermediados pela **CVC** ("Serviços CVC"), que é carregado com valores a serem definidos pelo **Presenteador**, obedecendo ao valor mínimo de carga e/ou recarga estipulado pela **CVC**. Desse modo, o **VALE-VIAGEM CVC** foi desenvolvido somente para compras de Serviços CVC, não sendo possível comprar serviços operados por outras empresas do ramo de turismo.

2.1.1. A relação abaixo está excluída do conceito de Serviços CVC: - Passagens aéreas (exceto quanto a determinadas categorias); - Cruzeiros marítimos; e - Ingressos de parques e atrações.

2.1.2. Também não é possível utilizar o **VALE-VIAGEM CVC** unicamente para o pagamento de taxa de embarque de qualquer natureza, seja aérea, rodoviária, portuária, etc. Em outras palavras, caso seja um pacote fechado (fretamento), já incluindo taxas, o **VALE-VIAGEM CVC** pode ser usado para pagamento do pacote completo, Caso o cliente monte o pacote, escolhendo hotel e transporte separadamente, as taxas devem ser pagas separadamente na primeira parcela).

2.1.3. Para o pagamento de um Serviço CVC, é possível utilizar no máximo 03 (três) cartões **VALE-VIAGEM CVC**.

2.2. O portador do **VALE-VIAGEM CVC** pode consultar o seu saldo diretamente nas lojas CVC, em agentes credenciados ou pela internet por meio do site www.valeviagemcvc.com.br.

2.3. A carga e/ou recarga do **VALE-VIAGEM CVC** pode ser feita por intermédio de pagamento à vista ou parcelado de acordo com as mesmas formas de pagamento que podem ser utilizadas na compra de Serviços CVC, sendo que o prazo de validade para uso do saldo disponível deve ser observado pelo **Presenteado**.

2.4. O **VALE-VIAGEM CVC** pode ser carregado e/ou recarregado sempre que o **Presenteado** do **VALE-VIAGEM CVC** entender necessário. Dessa maneira, em razão de ser um cartão reutilizável, ele (o cartão) não tem prazo de validade e pode ser reutilizado indeterminadas vezes pelo **Presenteado**. A carga ou recarga apenas estará disponível para uso pelo **Presenteado** após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação.

2.5. Prazo de validade da carga e/ou recarga: toda carga ou recarga feita no **VALE-VIAGEM CVC** terá o **prazo de validade de 18 (dezoito) meses** contado da data em que a carga ou recarga for realizada, sendo assim, se o crédito disponibilizado no **VALE-VIAGEM CVC** não for utilizado nesse prazo, os créditos expirarão sem qualquer possibilidade de reembolso ou devolução de valores para o **Presenteado**. Em adição, para fins de clareza, vale ressaltar que cada carga/recarga tem validade individual de 18 (dezoito) meses, ou seja, a validade do crédito anterior não se altera com a nova recarga.

2.6. A cada compra realizada por meio do **VALE-VIAGEM CVC** o seu respectivo valor será automaticamente deduzido do seu saldo.

2.7. Em caso do saldo do **VALE-VIAGEM CVC** ser inferior ao valor do Serviço CVC pretendido pelo **Presenteado**, o **Presenteado** deverá acrescer por suas próprias expensas o restante do valor para a compra da viagem. Na hipótese do Serviço CVC ser de valor inferior ao saldo do cartão, o saldo remanescente da compra poderá ser posteriormente utilizado na aquisição de outro Serviço CVC, desde que respeitado o prazo de validade da carga que deu origem ao saldo.

2.8. Ao adquirir um Serviço CVC por meio do **VALE-VIAGEM CVC**, o adquirente deverá celebrar o(s) contrato(s) de prestação de serviços de turismo aplicável(is) junto a uma das lojas **CVC** ou credenciadas pela **CVC**.

Cláusula 3ª. AQUISIÇÃO DO VALE-VIAGEM CVC

3.1. A aquisição do **VALE-VIAGEM CVC** pode ser feita diretamente nas lojas **CVC**, em agentes credenciados ou pela internet pelo sítio www.valeviagemcvc.com.br.

3.2. Não será permitido adquirir o **VALE-VIAGEM CVC** sem que haja valores nele creditados

3.3. O **Presenteador** será o responsável pela entrega do **VALE-VIAGEM CVC** ao **Presenteado**.

3.4. Para que possa utilizar o **VALE-VIAGEM CVC** o **Presenteado** deve solicitar o desbloqueio antecipadamente a uma loja CVC ou através da Central de Atendimento.

3.5. Não haverá devolução ou reembolso do valor creditado no VALEVIAGEM CVC a título de carga e/ou recarga, nem mesmo após a celebração do contrato de prestação de serviços de turismo mencionado na cláusula anterior. Assim, na hipótese de pedido de cancelamento da aquisição do Serviço CVC posteriormente ao pagamento com o VALEVIAGEM CVC, o Presenteado receberá apenas um CrediPax (crédito em seu nome, que pode ser utilizado em qualquer loja CVC) no valor que restar após os abatimentos dos valores referentes às penalidades impostas pelos fornecedores envolvidos e despesas administrativas, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços de turismo firmado.

3.6. Caso o Presenteador opte por adquirir o VALE-VIAGEM CVC por meio de pagamento parcelado, seja via cartão de crédito ou boleto bancário, o Presenteador poderá solicitar o cancelamento das parcelas vincendas desde que tenha pago ao menos uma parcela e ainda não tenha adquirido um Serviço CVC fazendo uso do saldo disponível no cartão. Nessa hipótese, o VALE-VIAGEM CVC será cancelado, e a CVC, a fim de cobrir despesas administrativas, aplicará uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total já pago, sendo que o saldo que existia no cartão, já descontada a multa, será disponibilizado ao Presenteador em forma de Credipax (crédito em nome no Presenteador, que pode ser utilizado em qualquer loja CVC).

Cláusula 4º. VALOR MÍNIMO PARA CARGA INICIAL/RECARGA

4.1. O valor a ser creditado no VALE-VIAGEM CVC deverá ser definido pelo Presenteador desde que respeite os limites definidos pela CVC no ato da aquisição do VALE-VIAGEM CVC. O valor mínimo para carga e/ou recarga será aquele em vigor à época, o qual será previamente informado ao Presenteador.

Cláusula 5º. RESPONSABILIDADE DO PRESENTEADOR E DO PRESENTEADO

5.1. O portador do VALE-VIAGEM CVC fica ciente que:

- a) Deve conservar e controlar o cartão **VALE-VIAGEM CVC**, inclusive mantendo em segurança o número constante no cartão;
- b) Compras de Serviços CVC por meio do **VALE-VIAGEM CVC** somente é possível mediante a apresentação do cartão nas lojas **CVC** ou em agentes de viagem credenciados pela **CVC**;
- c) Ao efetuar uma compra, conferir o saldo de seu crédito a fim de verificar a exatidão dos valores debitados referentes à compra dos Serviços CVC;
- d) Verificar o saldo e acompanhar o prazo de validade dos seus créditos, uma vez que a **CVC** não fará nenhum tipo de reembolso ou devolução de valores carregados no **VALE-VIAGEM CVC**.
- e) Ao realizar a recarga do **VALE-VIAGEM CVC**, deve-se fisicamente apresentá-lo junto a uma loja **CVC** ou em uma loja credenciada pela **CVC**, tendo em vista que a recarga não será aceita com a mera apresentação do número do **VALE-VIAGEM CVC**.

Cláusula 6º. EM CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU FRAUDE

6.1. No caso do VALE-VIAGEM CVC ser utilizado para realização de operações de natureza fraudulenta ou ilícita, o cartão será bloqueado e seus valores creditados eliminados imediatamente.

6.2. Na hipótese de perda, furto ou roubo do cartão VALE-VIAGEM CVC, o Presenteado deverá informar imediatamente a ocorrência para a CVC. Conforme Cláusula 8ª, o Presenteado poderá fazer uso de qualquer canal de atendimento ao consumidor disponibilizado pela CVC a fim de que seja providenciado o

bloqueio do saldo do cartão e transferência do saldo para um novo cartão.

6.2.1. Em adição à comunicação, o **Presenteado** deverá apresentar Boletim de Ocorrência, CPF e documento válido com foto, sob pena da **CVC** não se responsabilizar pelos créditos utilizados indevidamente.

6.2.2. A perda, furto ou roubo, devidamente comunicada à **CVC**, não gera direito a devolução ou reembolso de valores e sim o bloqueio do cartão e a transferência do saldo do antigo cartão para um novo cartão.

6.2.3. Em linha com o disposto na cláusula acima, na hipótese de utilização do **VALE VIAGEM CVC** por terceiros, seja em razão de perda, furto ou roubo, o **Presenteado** e o **Presenteador** não terão direito a qualquer tipo de reembolso ou indenização, exceto se a utilização se der após a devida e regular comunicação do fato a **CVC**.

Cláusula 7ª. DA PUBLICIDADE

7.1. O presente Regulamento será divulgado no sítio da **CVC** (www.cvc.com.br) e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Santo André/SP.

Cláusula 8ª. CANAIS DE ATENDIMENTO

8.1. Em adição ao atendimento por agentes credenciados da **CVC**, e pelas lojas **CVC**, consultas e ocorrências relacionadas ao **VALE VIAGEM CVC**, podem ser realizadas pelo telefone da Central de Relacionamento 0300-789 89 89, cujas ligações poderão ser gravadas.

Cláusula 9ª. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Regulamento substitui todo e qualquer regulamento anterior sobre o **VALE VIAGEM CVC**, respeitados os direitos de utilização dos detentores de **VALE VIAGEM CVC** emitidos até 31 de maio de 2013.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Regulamento e da utilização do **VALE VIAGEM CVC**.

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A

Regulamento registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santo André sob nº
00093426